

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1 Trata-se de contratação de empresa especializada para a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Software para o Sistema Integrado de Pessoal e Sistema de Contabilidade Pública Integrado, incluindo serviços de treinamento, manutenção e suporte técnico.
- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de até **31 de dezembro de 2026**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 O custo total estimado para a futura contratação para a aquisição do objeto será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, por todo o período de vigência do Contrato.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1 A contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Software para o Sistema Integrado de Pessoal e Sistema de Contabilidade Pública Integrado, incluindo serviços de treinamento, manutenção e suporte técnico, fundamenta-se na eficiência operacional, no cumprimento de obrigações legais e na transparência pública. A contratação de um software de contabilidade e folha de pagamento é obrigatório, pois a Câmara Municipal precisa otimizar a gestão contábil, financeira e administrativa. Com a utilização de um sistema integrado, será possível automatizar tarefas, reduzir erros e agilizar o acesso às informações contábeis e de recursos humanos, garantindo maior transparência e eficiência na gestão financeira e de pessoal.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A justificativa para essa contratação pode ser estruturada com os seguintes pontos:

Eficiência Operacional: Um software especializado que permite automatizar processos que, se realizados manualmente, consomem tempo e recursos. Isso resulta em maior eficiência nas operações diárias, liberando a equipe para atividades mais estratégicas. **Redução de Erros:** A automação das funções contábeis e de folha de pagamento minimiza a probabilidade de erros humanos, garantindo que os cálculos sejam realizados com precisão e que as informações financeiras sejam confiáveis. **Conformidade Legal:** A legislação trabalhista e fiscal está em constante mudança. Um software atualizado garante que a empresa esteja em conformidade com as normas legais, evitando penalidades e complicações fiscais. **Relatórios Gerenciais:** A disponibilização de relatórios financeiros detalhados e relatórios de folha de pagamento em tempo real permite uma melhor tomada de decisões, proporcionando uma

visão clara da saúde financeira da organização. Segurança da Informação: Sistemas de software oferecem mecanismos de segurança para proteger dados sensíveis, como informações financeiras e dados pessoais dos colaboradores, garantindo a privacidade e a integridade das informações.

Esses fatores demonstram que a contratação de um software de contabilidade e folha de pagamento não é apenas um investimento em tecnologia, mas uma decisão necessária que pode resultar em economia de tempo, redução de custos e aprimoramento da gestão financeira da Câmara Municipal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Cumprir as exigências deste Termo de Referência.
- 4.2 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na área de desenvolvimento, manutenção e locação de sistemas de software, com capacidade técnica para fornecer plataformas integradas para os diversos setores da Câmara Municipal, incluindo, mas não se limitando a áreas de contabilidade, recursos humanos, controle interno, gestão legislativa, protocolo e transparência pública.
- 4.3 A empresa deverá fornecer suporte técnico especializado, garantido que os sistemas estejam sempre atualizados e em conformidade com as exigências legais e regulatórias vigentes.
- 4.4 O contrato deverá garantir o fornecimento de serviços contínuos, com treinamento para os servidores da Câmara, bem como a realização de atualizações periódicas dos softwares, sempre que necessário, e a solução de eventuais falhas no sistema dentro de prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e eficiência do serviço prestado.
- 4.5 A empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, e oferecer garantias de conformidade com as cláusulas contratuais, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções.
- 4.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; atender prontamente às solicitações da fiscalização do município referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;
- 4.13 Não haverá exigência da garantia contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.14 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 Os serviços deverão ser realizados no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da câmara responsável pela contratação do objeto em até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento;
- 5.2 **Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 5.3 Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4 Os serviços deverão ser realizados conforme a solicitação do órgão requisitante.
- 5.5 A não realização dos serviços dentro dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções legais previstas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se refere neste Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos serviços nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 6.5 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1 O pagamento será realizado na Câmara Municipal de Nova Santa Rita, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.
- 7.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir;
- 7.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias,

contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

- 7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros
- 8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada
- 8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL

DE NOVA SANTA RITA-PI

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de preços foi realizada através do setor responsável da Câmara Municipal, onde a especificação e o valor total do objeto para a futura contratação é o estimado logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Software para o Sistema Integrado de Pessoal e Sistema de Contabilidade Pública Integrado, incluindo serviços de treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.	Serviço/ Mês	12	R\$ 15.000,00

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, uma vez que, o programa de trabalho e o elemento de despesa, consta específicos na tabela:

Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI		
Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso:
2026	3.3.90.39	500

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Nova Santa Rita-PI, 08 de janeiro de 2026.


GABRIEL BARROSO MIRÇO
Agente de Contratação